



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Professor de Letras/Português	24 horas	R\$ 2.895,27
01	Fisioterapeuta	20 horas	R\$ 4.300,36

§1º Aos vencimentos básicos dos cargos referidos deverá ser aplicado o reajuste aprovado para os demais servidores.

§2º O professor contratado poderá ser convocado, quando couber, para prestação de serviço em regime suplementar, nos mesmos limites estabelecidos pelo artigo 32 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Rondinha.

§3º O servidor que for convocado a prestar sobreaviso terá direito ao respectivo adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º As atribuições e condições para os cargos estão contemplados no quadro de cargos e funções do Município, ou em lei específica.

Art. 3º O prazo das contratações se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.



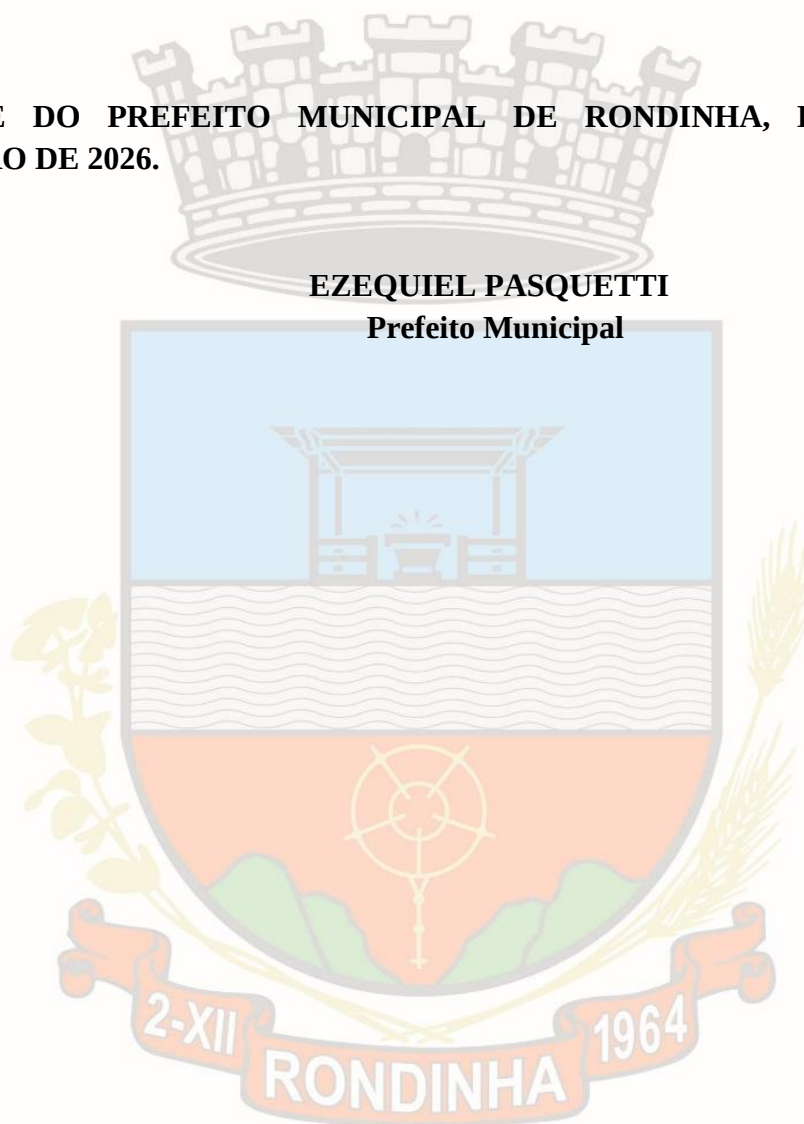
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal nº 011/2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.677/2002 e nº 1.718/2002.

A presente proposta legislativa tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais, diante da existência de vacâncias temporárias, afastamentos legais, aumento sazonal de demanda e da necessidade de manter o pleno funcionamento das Secretarias Municipais, das unidades escolares e dos serviços de saúde.

No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, a contratação temporária de Professores de Letras/Português, ressalta-se que a contratação observará, sempre que possível, a ordem de classificação em processo seletivo vigente, assegurando a transparência e a impessoalidade do processo.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, torna-se indispensável a contratação temporária de Fisioterapeuta, tendo em vista a licença interesse de servidor titular, o que impede a continuidade do atendimento regular.

O prazo de contratação previsto — seis meses, prorrogável por igual período ou até o provimento definitivo dos cargos por concurso público — atende ao caráter transitório e excepcional da medida, preservando o interesse público e respeitando os limites legais vigentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal